

Informativo

ABRIL de 2009

Notícias

1. Uniformização de entendimentos do STJ
2. Projeto de lei pretende regulamentar a fixação de indenização por danos morais
3. CONSIF tem liminar negada pelo STF ao questionar planos econômicos de 1986 em diante
4. Medida proíbe banco de cobrar boleto ou carnê em operações de crédito e leasing
5. Estendido para Junho o prazo dos Bancos para abatimento de compra de carteira de crédito no compulsório
6. Lei Estadual, no Rio de Janeiro, determina que Bancos informem clientes sobre fraudes
7. STF decide que Justiça do Trabalho é quem julga previdência privada
8. Consumidores de plano de saúde terão direito a portabilidade
9. Disputa entre casais de adotantes faz STJ priorizar ligação afetiva em detrimento de cadastro
10. Sócios do Arruda Dias Lemos Advogados ministrarão Curso de Direito Bancário na ESA

Espaço do Advogado

A empresa correspondente bancária e a não usurpação de competência normativa pelo CMN – BACEN
Carla Luíza de Araújo Lemos

NOTÍCIAS

1. Uniformização de entendimentos do Superior Tribunal de Justiça:

- STJ firmou entendimento no sentido de que os sócios-gerentes, constantes na Certidão de Dívida Ativa, podem ser incluídos no pólo passivo nas cobranças tributárias judiciais e que caberia aos mesmos provar que não agiram com excesso de poderes ou violaram cláusulas do contrato social ou do estatuto da entidade;
- A taxa Selic é aplicável aos saldos devedores de FGTS posteriores a 2002, nos termos do artigo 406 do Código Civil que prevê para as hipóteses de ausência de juros expressos sua incidência;
- Definido que nos contratos de arrendamento mercantil (leasing), ainda que haja cláusula resolutiva expressa, é necessária a notificação prévia do arrendatário para constituir-lo em mora.
- A citação por edital em processo de execução fiscal só é admitida quando todos os outros recursos para localizar o devedor estiverem esgotados, inclusive a via postal e a intimação por oficial de Justiça;
- A apresentação antecipada de cheque pré-datado caracteriza dano moral;
- Não é válida fiança dada por pai em mútuo tomado por sua filha, além do prazo inicialmente previsto no contrato celebrado pelas partes do qual constava cláusula de prorrogação automática;
- Não cabe dano moral a cliente impedida de entrar em agência após horário bancário;
- Consolidado o entendimento de que não cabe a multa cominatória em ação de exibição de documentos, conclusão que vem sendo aplicada há muitos anos.

2. Projeto de lei pretende regulamentar a fixação de indenização por danos morais

Visando a regulamentação infraconstitucional dos parâmetros de valores para as indenizações, previstas na Constituição Federal e em legislações ordinárias, projeto de Lei 334/08, de autoria do senador Valter Pereira, está em trâmite na Comissão de Constituição e Justiça do Senado. O objetivo do projeto de lei é a fixação de um valor, com prudência e moderação, que compense a dor, mas não seja fonte de enriquecimento. Dentre os pontos de destaque do projeto estão a delimitação do dano moral ao caráter exclusivamente compensatório e a parametrização em faixas de valores pré-fixados dos danos morais.

3. CONSIF tem liminar negada pelo STF ao questionar planos econômicos de 1986 em diante

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro, em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, teve pedido liminar, de suspensão de andamento dos processos, bem como dos efeitos de qualquer decisão judicial que tenham por objeto a reposição de alegadas perdas decorrentes dos planos econômicos baixados por diversos governos desde 1986, negado pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal. Pretende o CONSIF que a decisão seja tomada *erga omnes* e com efeito vinculante e, que seja fixada a interpretação de que a garantia constitucional que assegura proteção ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido não se aplica aos dispositivos que fundamentam os planos econômicos sob debate, "dada a circunstância de estes vincularem normas de política monetária, garantindo-se a segurança jurídica".

4. Medida proíbe banco de cobrar boleto ou carnê em operações de crédito e leasing

Medida editada pelo Conselho Monetário Nacional, visando adequar o sistema bancário ao Código de Defesa do

Consumidor, proíbe Bancos cobrar qualquer taxa de seus clientes pela emissão de boletos bancários ou carnês referentes a operações de crédito e de leasing. Também estão obrigados a disponibilizar saques de até R\$ 5.000 no mesmo dia em que o cliente pedir.

5. Estendido para Junho o prazo dos Bancos para abatimento de compra de carteira de crédito no compulsório

O Banco Central, no dia 26.mar.2009, estendeu de março para junho o prazo para abatimento da compra de vários ativos, entre eles a carteira de crédito de bancos menores, nos depósitos compulsórios das instituições financeiras que fizerem a aquisição. Tal medida, segundo o BC, busca manter o direcionamento de recursos, por meio do recebimento dos valores oriundos da compra de suas carteiras de crédito, e de outros ativos, para os bancos de menor porte.

6. Lei Estadual, no Rio de Janeiro, determina que Bancos informem clientes sobre fraudes

Em 11.mar.2009, foi publicada, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a Lei 5.399, de 10.mar.2009, impondo, às instituições financeiras, atuantes naquele estado, a obrigação de adotar políticas informativas para contenção de fraudes. Pelas novas regras, os Bancos deverão informar os seus clientes, através de cartas, comunicados pela internet e publicações no quadro de avisos das agências, acerca das fraudes mais comuns no meio financeiro. A norma entrou em vigor na data de sua publicação e sujeita a instituição infratora às sanções previstas no Código de proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90.

7. STF decide que Justiça do Trabalho é quem julga previdência privada

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar Conflito de Competência entre a Justiça Comum e a Trabalhista, entendeu que cabe à Justiça do Trabalho questões envolvendo

ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

complementação do valor de previdência privada oferecida a empregados, uma vez que a controvérsia decorre da relação de trabalho.

8. Consumidores de plano de saúde terão direito a portabilidade

A Resolução Normativa 186 da Agência Nacional de Saúde, que entra em vigor em 15 abril de 2009, regulamenta a portabilidade dos planos, válida para os planos individuais ou familiares contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei 9.656/98. A Resolução estabelece normas e condições para que, acaso atendidas, o consumidor possa trocar de plano de saúde sem cumprir novamente as carências.

9. STJ e CCJ do Senado, na esteira da proteção da paternidade sócio-afetiva, defendem a utilização do nome de pais de criação

Recentemente, a CCJ do Senado aprovou um projeto de lei que altera a Lei de Registros Públicos (6.015, de 1973) para que enteados tenham o direito de, se quiserem, adotar sobrenomes dos padrastos ou madrastas. Destaque-se que, mesmo antes desse projeto, em 2007, o STJ já havia decidido que uma jovem poderia utilizar o nome do casal que a criou desde a infância. O entendimento do Tribunal foi no sentido de que não haveria dano legal com a incorporação dos sobrenomes, desde que mantidos os outros de família.

10. Sócios do Arruda Dias Lemos Advogados ministrarão Curso de Direito Bancário na ESA

Como integrantes da Comissão de Direito Bancário da Ordem dos Advogados do Brasil da Seção do Rio de Janeiro, sócios do Arruda Dias Lemos Advogados ministrarão Curso de Direito Bancário na Escola Superior da Advocacia, a partir de 05.maio.2009. Informações através do telefone 2272-2097 ou na Central de Atendimento da OAB/RJ.

ESPAÇO DO ADVOGADO

A empresa correspondente bancária e a não usurpação de competência normativa pelo CMN – BACEN

Por Carla Luiza de Araújo Lemos

A empresa correspondente bancária, nos moldes em que atualmente se verifica na realidade do mercado financeiro brasileiro, foi introduzida nas disposições normativas do Banco Central há praticamente uma década. Desde a entrada em vigor da Resolução n. 2.707, de 30 de março de 2000 (revogada pela Resolução n. 3.110/03) este segmento de prestadores de serviços tem assumido um papel, cada vez mais expressivo, no mercado de varejo focado nas classes menos abastadas da sociedade.

Regulamentado pelas Resoluções n. 3.110 de 31 de julho de 2003 e n. 3.156 de 17 de dezembro de 2003, bem como, pela Circular n. 2.978 de 19 de abril de 2000 este relevante agente ainda é um grande desconhecido dos Tribunais Pátrios, notadamente dos Tribunais Trabalhistas. A empresa correspondente bancária, espécie de corretora financeira, é responsável pela mediação entre consumidores interessados na contratação de serviços financeiros e as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A empresa correspondente não cuida de intermediação financeira, mas, sim, de mediação de interesses, servindo muito mais aos interesses do consumidor do que aos interesses dos bancos contratantes de seus serviços. A natureza jurídica dos serviços tomados pelas instituições financeiras, portanto, não se confunde com a atividade-fim típica do sistema bancário. Não há equiparação, em nenhum raciocínio que se empreenda, entre as tarefas desempenhadas pelo correspondente e as atividades do bancário.

ARRUDA · DIAS · LEMOS

ADVOGADOS

A mediação promovida pelas correspondentes é, efetivamente, um ponto ainda mal compreendido por algumas varas do trabalho, embora estas em menor número do que aquelas já familiarizadas com esta realidade inafastável de mercado. O argumento mais comum entre os juristas que repelem a legalidade e regularidade da correspondente é o de que o Banco Central, autarquia fiscalizadora do Sistema Financeiro Nacional - SFN, teria invadido a competência absoluta definida pelo art. 22, I e XVI da CF/88 ao instituir a correspondência bancária.

O dispositivo constitucional determina a competência privativa da União para legislar sobre matéria trabalhista, organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões. Fato é, no entanto, que não houve usurpação de poderes pelo Bacen. As Resoluções que instituíram a correspondência bancária, não regulamentam qualquer profissão.

Diferentemente da Lei 4.886/65 que regulamentou a profissão do Representante Comercial, dentre outros exemplos colhidos no ordenamento jurídico, as Resoluções do Banco Central não regulamentam nenhuma profissão. A Resolução 3.110/03, em seu art. 1^a, é clara ao definir que o Banco Central autoriza a contratação pelas Instituições Financeiras de empresas correspondentes para a realização de determinada sorte de serviços.

Registre-se que os dispositivos administrativos não facultam a contratação de pessoa física para a realização das atividades do correspondente, mas tão só de empresa que atenda aos pressupostos positivos e negativos determinados pelo Banco Central. A Lei 7.102/83 ao dispor sobre segurança para estabelecimentos financeiros destaca, pontualmente, que o sistema de segurança requer *pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes*. A referida lei em seu art. 15 define o conceito legal do vigilante, e, adiante, no art.16 e seguintes estabelece os requisitos, direitos e deveres atinentes a esta profissão.

As determinações do Banco Central não instituem a profissão de "correspondente bancário", até mesmo porque, inexistente a figura do correspondente – pessoa física. Atuarão numa empresa de correspondência bancária economistas, contadores, administradores, secretárias, auxiliares de serviços gerais etc. Mas não existirá, em nenhuma hipótese, o correspondente em si.

A especialidade desenvolvida pela empresa correspondente não é relativa aos serviços financeiros. Se assim fosse atuaria como Instituição Financeira e ficaria, por conseguinte, sujeita às sanções administrativa, penal e cível atinentes à matéria.

Por estes e muitos outros argumentos jurídicos é que se pode afirmar que a empresa correspondente é um *player* com lugar assegurado no mercado. O Banco Central do Brasil - ao tornar público que o Conselho Monetário Nacional tomou decisões para regulamentar as atividades suscetíveis de serem realizadas pela correspondente - não extrapolou a competência legal que lhe foi reservada pela Lei 4.595/64 de regular o funcionamento das atividades bancárias (art. 4^a, inciso VIII).